Quinta-feira 17 de Março de 1955 — I Série — Número 59

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 091 — Autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., vai contratar no estrangeiro para execução do 1.º escalão do metropolitano.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 092 — Autoriza o Ministro a mandar publicar no *Diário do Governo* a relação do pessoal existente no Arquivo Histórico Ultramarino à data da publicação do Decreto-Lei n.º 40 066, com indicação dos cargos que fica a exercer segundo o quadro fixado no mesmo diploma.

Decreto n.º 40 093 — Fixa o imposto do selo a cobrar na sede da Alfândega do Lobito nos bilhetes de despacho de trânsito internacional referentes a material militar destinado à base de Kamina, no Congo Belga — Altera o artigo 14.º da tabela do imposto do selo, anexa ao Decreto n.º 31 883.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 303 — Dá nova redacção ao artigo 6.º do Regulamento da Concessão da Medalha dos CTT, aprovado pela Portaria n.º 12 750.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 40 091

A empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., carece, para execução das obras da 1.ª fase do empreendimento que lhe foi concedido, de adquirir no estrangeiro o necessário material de equipamento.

O esquema mais conveniente para o pagamento desse material, de acordo com o plano elaborado pela empresa, implica, pelo elevado valor dos fornecimentos e pelos arranjos financeiros realizados dentro dos planos dos respectivos países, a prestação aos fornecedores de uma garantia, que a empresa solicitou do Governo e se reconhece não haver inconveniente em conceder.

A garantia dada é da mesma natureza da que foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954, para as obrigações emitidas pela empresa e justifica-se pela mesma razão do elevado e premente interesse público do empreendimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado, até ao montante de 80:000.000$, ao pagamento diferido do material de equipamento que a empresa Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., vai contratar no estrangeiro para execução do 1.º escalão do metropolitano.

Art. 2.º À responsabilidade decorrente para o Estado do aval referido no artigo anterior será aplicável o regime fixado nos artigos 2.º e seus parágrafos e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 795, de 28 de Agosto de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 092

Para regularizar a situação do pessoal colocado no Arquivo Histórico Ultramarino à data da publicação do Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Governo autorizado, pelo Ministro do Ultramar, a mandar publicar no *Diário do Governo*, no prazo de dez dias, uma relação do pessoal existente no Arquivo Histórico Ultramarino, com a indicação dos cargos que fica a exercer dentro do quadro fixado no Decreto-Lei n.º 40 066, de 17 de Fevereiro de 1955, para o qual transita, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

§ único. Enquanto não for efectuada a alteração orçamental necessária por virtude da publicação do referido decreto-lei, é autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar os vencimentos dos funcionários referidos no corpo do artigo por conta das disponibilidades do n.º 1) do artigo 91.º, capítulo 11.º, do orçamento em execução.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —*